



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 238/2025 e a Emenda nº 1

Trata-se de Projeto de Lei nº 238/2025 e Emenda nº 1, do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação da carreira de “Controlador Interno” e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da propositura, o Projeto propõe a criação da carreira de Controlador Interno, no âmbito da Controladoria-Geral do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Sorocaba, com provimento por concurso público e com estrutura própria, conforme definido em anexo à proposição.

A medida visa aprimorar os mecanismos de controle interno, garantir maior independência técnica e estrutural ao órgão e atender a recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Aspecto importante a ser observado que o projeto se refere à criação de despesa para o ente público. As proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias devem ser acompanhadas da estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário. É o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 – Art. 15, 16 e 17 – Necessidade de apresentação:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17: A despesa é de caráter continuado e está compatível com os limites legais e as metas fiscais do Município.

A proposta está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, detalhando os efeitos da criação dos cargos sobre o orçamento vigente e os dois subsequentes, conforme exige o art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Além disso, consta declaração formal do ordenador de despesa, atestando a adequação orçamentária e financeira da medida à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), nos termos do inciso II do mesmo artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto também apresenta a estimativa de custo por servidor, conforme previsto no Anexo I da proposição, incluindo classe salarial, carga horária e encargos.

A Comissão de Justiça apresentou a Emenda nº 1/2025, de natureza modificativa, apenas reformula a redação do art. 1º, sem impacto de conteúdo, mantendo o mérito e o objeto da proposição.

Dessa forma, verifica-se que a proposição cumpre todos os requisitos legais e fiscais, garantindo responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação do Projeto e da Emenda nº 1, por entender que a medida representa um avanço na profissionalização e estruturação do controle interno municipal, respeitando os limites da responsabilidade fiscal e contribuindo para a melhoria da gestão pública.

S/S. 05 de junho de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 05/06/2025 13:07

Checksum: **4C2D9206D663F12732EEE484C58A70F60355EFFE697ED52C77BF7CCC21E316CE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 05/06/2025 13:32

Checksum: **CD7217CDCB1CB0E0E73BA2D1FB34F1EC637BF072693FD8577ECDF5DF4CE046EE**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 05/06/2025 16:27

Checksum: **21A35D1F957D8D048533F0EBFCB1980430DFB1CE36D53253D465B7D2FCFCE634**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.